

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela PREVCOM-MG - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais (PREVCOM-MG), no que tange a atuação de todos os Diretores, funcionários, gerentes e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos (Colaboradores), nas atividades de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, nos termos da Instrução PEVIC nº 34 de 28 de outubro de 2020.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da PREVCOM-MG e de seus planos administrados;
- Atribuir à estrutura organizacional o compromisso da PREVCOM-MG em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar pontos operacionais de vulnerabilidade à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas à atividade de previdência complementar que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os Participantes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades previdenciárias;

A PREVCOM-MG visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de envidar os melhores esforços alcançáveis, considerados o perfil de risco, porte e complexidade da Fundação, para prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência

Complementar, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

2. CONCEITOS

2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações legais e que possam ser absorvidas pelo sistema de previdência complementar.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no Sistema de Previdência Complementar de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de portes esporádicos;
- (ii) Ocultação: execução dos institutos de portabilidade e regaste dos recursos já ingressados no Sistema de Previdência Complementar, visando a ocultação dos recursos ilegais, para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema de previdência complementar, por meio de investimento no mercado financeiro, valendo-se da coletividade dos recursos dos planos administrados;

2.2 Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3. REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema de Previdência Complementar no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a Instrução PREVIC 34 de 28 de outubro de 2020, dispõe sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes descritos na aludida Lei.

4 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas à presente Política.

Os órgãos e cargos a seguir indicados tem responsabilidade direta pela aplicação da presente Política.

4.1 Diretoria

A Diretoria Executiva é responsável por assegurar que a Política receba suporte adequado.

A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe, ainda, à Diretoria Executiva a elaboração da Política, das diretrizes operacionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política e nas normas emanadas dos órgãos normatizador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução, é o Diretor de Investimentos da PREVCOM-MG.

A Diretoria é responsável pela aprovação, análise da efetividade periódica da Avaliação Interna de Riscos e sua divulgação aos demais órgãos estatutários nos períodos definidos pela Instrução PREVIC 34 de 28 de outubro de 2020.

4.2 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito da PREVCOM-MG.

4.3 Diretoria de Investimentos

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- Supervisionar o cumprimento das normas referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pelas Autoridades Previdenciárias e ou monetárias;
- Monitorar periodicamente ocorrências sobre operações atípicas/suspeitas identificadas pelo sistema integrado de gestão adotado pela PREVCOM_MG;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da PREVCOM-MG;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

- Analisar em conjunto com a Diretoria de Seguridade, o ingresso de contribuições aos planos administrados, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Determinar a indisponibilidade dos recursos imposta por autoridade previdenciária ou monetária, nos termos da legislação aplicável;

4.4. Diretoria de Seguridade

É de responsabilidade da Diretoria de Seguridade, detentora dos registros cadastrais dos planos:

- Identificação e comprovação dos dados dos participantes e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do Participante (no Brasil e no Exterior);
- Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultas à Diretoria de Investimentos quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento das operações suspeitas;
- Identificação de Participantes e Pessoas Politicamente Expostas;

4.5 Colaboradores

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLD e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de inscrição nos planos administrados, adotando as melhores práticas no que tange aos dados de inscrição dos participantes dos planos.

Devem reportar, de imediato, ao Diretor de Investimentos, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Participante ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

4.6 Secretaria Geral

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na PREVCOM-MG, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores tiveram ciência da presente Política.

5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de Participantes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do Participante devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade de previdência complementar.

A PREVCOM-MG adota uma abordagem baseada em risco a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A classificação atribuída aos Participantes corresponde: alta exposição e baixa exposição dependendo das variáveis identificadas.

A metodologia utilizada pela PREVCOM-MG considera os tópicos abaixo:

Alta exposição: Participantes que se enquadram nesta classificação são aqueles com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes; existência de representante que se recusa a fornecer informações do Participante injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a juízo da PREVCOM-MG; sanção aplicada a Participante por autoridade nacional ou encarregada de supervisionar operações no segmento de previdência complementar; menção a Participante em notícias de veículos confiáveis relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo, ou indicando que o Participante tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; citação de Participante como suspeito em relatórios relacionados a Lei 9.613/98 ou crimes financeiros, por Participante que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, solicitação para portabilidade de recursos para Entidades de Previdência Complementar sob intervenção ou liquidação.

Baixo: São os Participantes que não se enquadraram na descrição acima.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, as medidas de Prevenção À Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo podem variar em função dos riscos específicos aos quais a PREVCOM-MG pode estar exposta.

Por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

5.1 CONHEÇA SEU PARTICIPANTE

As EFPC devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu Participante, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros aportados nos planos administrados.

Os Colaboradores da PREVCOM-MG e eventualmente empregados de seguradora autorizada a ofertar cobertura para benefícios de risco, devem dispensar atenção especial em relação aos Participantes identificados como de alta exposição, tais como:

- I. Pessoas Politicamente Expostas, tais como definidas pela IN PREV 34 de 28 de outubro de 2020;
- II. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;

Assim, como as situações acima ilustradas possuem maior risco, mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Como uma das consequências, a área de Cadastro pode vir a ter a necessidade de colher informações suplementares.

O Participante, no início do relacionamento com a PREVCOM-MG, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta.

5.2. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS PELA IN PREVIC 34/2020

A PREVCOM-MG, imediatamente ao tomar conhecimento, determinará aos setores responsáveis o cumprimento e sem aviso prévio aos sancionados das medidas que determinem a indisponibilidade de valores de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, nos termos da Lei.

5.3 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A PREVCOM-MG adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso na PREVCOM-MG, todos os candidatos devem ser entrevistados pelos responsáveis pelo processo de contratação e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a PREVCOM-MG promoverá treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

5.4. CONHEÇA SEUS FORNECEDORES

A PREVCOM-MG fará negócios somente com Terceiros idôneos e de boa reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

5.3.1 Seleção de gestores externos e de fundos de Investimento

O processo de seleção de gestores externos tem início com a sugestão técnica do Comitê de Investimentos ou de Consultoria Financeira prestadora de serviços, e deve ser respaldado por análise criteriosa e objetiva dos aspectos qualitativos dos Fundos, conceito no mercado financeiro capacidade operacional, capacidade de execução, patrimônio líquido do fundo e qualificação dos gestores.

5.3.2 Seleção para a contratação de serviços de Custódia e Controladoria

A PREVCOM-MG, seleciona as instituições para a prestação de serviços de Custódia e Controladoria mediante processo licitatório periódico, regido pela legislação federal de licitações e contratos. Após a escolha da instituição que prestará tal serviço, a autorização da formalização do contrato é submetida à aprovação dos Órgãos Estatutários.

6. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro a PREVCOM-MG utiliza módulo do sistema ERP ATENA, atualmente gerido pela empresa SINGIA.

7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

Uma vez gerada a ocorrência, caberá à Diretoria de Seguridade analisar o cadastro, as operações e transações do Participante. Verificada a necessidade, a Diretora de Seguridade poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao Participante.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro se confirmar, ou se situações de atenção eventualmente verificadas, quando houver informação completa que possibilite tal avaliação, deverá ser reportado relatório sobre o caso à Diretoria de Investimentos, que decidirá pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade de previdência complementar.

As comunicações ao COAF serão realizadas nos termos exigidos pela Instrução PREVIC 34/2020, em até 24 horas após a identificação da irregularidade.

Os casos não considerados como críticos pela Diretoria de Investimentos ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3978/20 não devem ser levadas ao conhecimento do Participante envolvido ou terceiros.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Manutenção de Informações e Registros

Os documentos que compõem a presente Política, à avaliação de risco e de efetividade e relativos às operações, devem ser arquivados e permanecer à disposição da PREVIC.

9.2 Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a PREVCOM-MG pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

9.3 Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da Diretoria de Investimentos o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a PREVCOM-MG poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

9.4 Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.